

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DESPACHO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTE: AMERICANAS S.A

REQUERIDO: AMERICANAS S.A.

<1) **Id. 49151931**: Às Recuperandas e ao AJ, para anotação;

2) **Ids.49266527;49184248; 49195059; 49488701;49653788449648959; 49643872;49222664; 49708887**: Promova o cartório o cadastro dos advogados constantes dos indicados. Ficam os credores, advogados e interessados, cientes que, para fins de publicidade e ciência das decisões aqui proferidas, devem consultar o sítio próprio da Administração Judicial, na forma do art. 191 da Lei nº 11.101/2005, a saber: *www.psvr.com.br*;

3) **Ids. 49220908; 49224565; 49232574; 49183662; 49266331;49277163; 49367911;49289871;49302883; 49305571; 49303940;49364250; 49350713; 49373073; 49389961; 49414430; 49423202; 49430011; 49433786; 49446513; 49449684; 49456267; 49460704; 49464520; 49462574; 49480577; 49481077; 499483102; 49487463; 49506614; 49509907; 49507410; 49510961; 49577753; 49512492; 49517716; 49549623; 49561846; 49565319; 49568884; 49571152;**



49571738; 49572312; 49570503; 45224853; 49574911; 49593822; 49597904; 49613368; 49651350; 49666849; 49683002; 49653228; 49686299; 49688869; 49691357; 49706854; 49728862; 49728994; 49729985; 49730769; 49733415; 4 9 7 4 7 2 1 7 ; 4 9 6 3 4 2 5 9 ; 4 7 7 4 8 0 8 9 ; 4 9 7 5 9 8 0 8 ; 49759812; 49782812; 49799518; 49710959; 4971495; 49724651: Insurgem-se os credores dos referidos *lds.* sobre seus créditos, o que o fazem diretamente nestes autos principais. Com efeito, o procedimento por eles adotado foge aos parâmetros legais. Por isso, impõe-se sejam estes advertidos de que devem se valer das vias adequadas para fazer refletir a real extensão dos seus créditos, alocando-o na classe específica, de acordo com as disposições da própria LRE, momento em que o Administrador Judicial, em sede administrativa, e/ou o Juízo Recuperacional, em sede judicial, analisando os documentos que lastreiam o crédito, na forma da disposição do art. 9º da LRE, poderá promover eventuais ajustes, materializando, ao final, o Quadro Geral de Credores que consolidará o passivo da recuperação judicial.

Outrossim, deve-se registrar que, **conforme consta dos autos, o Edital do § 1º do art. 52 da LRE, foi devidamente publicado, estando em curso o prazo de 15 (quinze) dias para que o credor possa, em sede administrativa, apresentar suas insurgências ao Administrador Judicial, para fins de publicação da relação de credores prevista no § 2º do art. 7º da LRE.**

Fundado nessas disposições legais, DETERMINO o desentranhamento das petições e remessa das mesmas à Administração Judicial, para fins de verificação administrativa do crédito dos credores ali discriminados.

4) Ids 49196911; 42515436; 492886439; 49326590; 46492346: Mantida a decisão agravada. Aguarde-se eventual pedido de informação.

5) Id. 49381339 - Ciente do efeito suspensivo;

6) Id. 49269317 - Requerimento formulado pelas Recuperandas acerca da Decisão objeto do Id. 49109458, item 25, pretendendo seja parcialmente reconsiderada a referida decisão, a fim de que o sigilo não se estenda a eventuais documentos que tenham sido por ela juntados, justificadamente, em segredo de justiça, nos autos do incidente nº 0820269-19.2023.8.19.0001, todos extraídos de processos que tramitam



na CVM. E por isso, devem ser mantidos em sigilo, para não comprometer as investigações realizadas no âmbito do referido órgão fiscalizador. Acresce, ainda, que eventual acesso desautorizado de terceiros poderá resultar na indevida divulgação de informações confidenciais, sensíveis e sigilosas, distorção do conteúdo de tais informações e utilização com fins que não se adequam ao propósito do mencionado incidente de apuração de fatos.

Analisando o pleito, de fato, verifico que o referido incidente ainda pende de apreciação junto à CVM, havendo pertinência na pretensão esboçada.

Dessa forma, quanto ao item 25 da Decisão objeto do Id 49109458, RECONSIDERO a determinação da alínea (d) , MANTENDO-SE o sigilo e a restrição de acesso apenas ao incidente de perícia nº 0820269019.2023.8.19.0001.

Ao Cartório.>

RIO DE JANEIRO, 16 de março de 2023.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
Juiz Substituto

